



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO DISTRITAL DE FARO

PROTOCOLO

ENTRE:

CONSELHO DISTRITAL DE FARO DA ORDEM DOS ADVOGADOS, com sede na Rua Antero de Quental nº 9, 3º andar, em Faro, contribuinte fiscal número 500965099, representado pelo seu Presidente **Exmo Sr. Dr. António Cabrita**; e o **Exmo Sr. Dr. José Esteves da Silva**, com consultório na Urb. Vila Rosa, Edifício Bissau, lote 16/16A, Loja 3, Portimão, contribuinte nº 138814007, é celebrado o presente protocolo nos termos e condições seguintes:

1º

(Objecto)

O presente protocolo destina-se a regular a prestação de serviços médicos (consultas) na especialidade de psiquiatria e pedo-psiquiatria pelo segundo outorgante, aos Advogados e Advogados Estagiários e seus familiares (cônjuge; descendentes e ascendentes), inscritos no Conselho Distrital de Faro da Ordem dos Advogados, de acordo com a tabela anexa, que fica a fazer parte integrante desde protocolo.

2º

(Identificação)

1)- Para usufruir dos serviços referidos no artº 1º, os Advogados e Advogados Estagiários apresentar-se-ão munidos da respectiva cédula

profissional em vigor, e seus familiares do respectivo bilhete de identidade e fotocópia da mencionada cédula profissional.

2) – Quando se tratar de descendentes que, pela sua idade, ainda não possuam bilhete de identidade, a identificação deverá ser feita através da respectiva cédula pessoal.

3) – Sempre que o Advogado ou familiar não seja portador da respectiva identificação, por razões devidamente justificadas, poderá fazer a apresentação da mesma no prazo máximo de três dias úteis a contar da data em que for prestado o serviço..

3º

(Condições gerais de prestação de serviços)

Eventuais marcações de atendimento, bem como a realização de actos necessários ao cumprimento do presente protocolo, efectuar-se-ão no consultório do segundo outorgante, no horário de atendimento ao público.

4º

(Pagamento dos serviços prestados)

Os beneficiários, no âmbito do presente protocolo, efectuem o pagamento dos serviços que lhes forem prestados no acto da sua realização, contra/recibo.

5º

(Prazo)

Este protocolo é válido pelo prazo de um ano, contando-se os efeitos a partir da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos,



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO DISTRITAL DE FARO

sem prejuízo da faculdade de qualquer das partes poder, sem invocação de incumprimento ou justa causa, denunciá-lo em qualquer altura, desde que o comunique por escrito à outra parte com antecedência mínima de 60 dias sobre o seu termo.


Portimão, 20 de Maio de 2004

CONSELHO DISTRITAL DE FARO DA ORDEM DOS ADVOGADOS

DR. JOSÉ ESTEVES DA SILVA

**TABELA A QUE SE REFERE O ARTº 1 DO PROTOCOLO
CELEBRADO ENTRE CONSELHO DISTRITAL DE FARO
DA ORDEM DOS ADVOGADOS, E EXMO SR. DR. JOSÉ
ESTEVEZ DA SILVA**

Em todos os serviços prestados (consultas), desconto de 10%.


José Estevez da Silva